

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - O presente Estágio Curricular Supervisionado objetiva desenvolver os discentes na prática jurídica simulada, auxiliando-os a estabelecer a interação entre a prática os conhecimentos teóricos, através de atividades e exercícios de simulação, de forma a contribuir para a consolidação da formação acadêmica e futuro desempenho profissional.

Capítulo II Disposições Preliminares

- **Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado faz parte integrante do curso de graduação em Direito, portanto, componente curricular obrigatório para a integralização do curso, sendo disciplinado pela legislação pertinente, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito Resolução n° 9, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, Estatuto e Regimento da Faculdade Iteana de Botucatu, deliberações tomadas pelo Conselho Acadêmico da Faculdade e das regras constantes deste Regulamento.
- **Art. 3º** Como componente da formação acadêmica, o Estágio Curricular Supervisionado deve atender as exigências do projeto pedagógico do Curso de Direito e contemplar de forma importante a parte de aplicação do eixo de formação profissional e prática do referido curso, sendo vinculado com o Núcleo de Prática Jurídica.
- **Art. 4º** Integram o Estágio Curricular Supervisionado todos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Direito e seu conteúdo é eminentemente prático, visando oportunizar aos discentes a abordagem teórica e prática de casos simulados, indispensáveis para alicerçar os desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do bacharel em Direito.
- **Art. 5º** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado é de 300 (trezentas) horas, conforme estabelecido na estrutura da grade curricular, devendo o discente cumpri-la do segundo semestre do 2º ano ao 5º ano do curso de graduação em Direito.
- § 1º A carga horária deverá ser cumprida anualmente, conforme plano de atividades, interligadas com o Núcleo de Prática Jurídica, previamente elaborado juntamente com o NDE e aprovado pelo Conselho Acadêmico da Faculdade, sendo distribuídas da seguinte forma: do segundo semestre do 2º ano até o 4º ano o total exigido é de 80 horas por ano e no 5º ano o total exigido é de 60 horas.
- § 2º O registro e controle do cumprimento das atividades e/ou simulações programadas para as horas do Estágio Curricular Supervisionado, será realizado pela secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e após conclusão do curso deverá ser inserido no histórico escolar.

Capítulo III Da Competência



- I Planejar e Coordenar o Estágio Curricular obrigatório, em conjunto com o NDE e os professores das respectivas disciplinas do eixo de formação profissional e prática;
- II Acompanhar as orientações dadas pelos professores aos discentes, bem assim os desempenhos destes;
- III Organizar reuniões, encontros, e outras atividades inerentes ao Estágio Curricular;
- IV Atender às orientações emanadas da Diretoria da Faculdade e exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;
- V Definir a peça prática, nos termos do art. 15 deste regulamento;
- VI Reexame ou reavaliação nos termos do art. 17 deste regulamento.
- Art. 7º Compete ao professor de cada disciplina do eixo de formação profissional:
- I Cumprir integralmente a carga horária e o conteúdo programático estabelecido;
- II Orientar e acompanhar os discentes na execução das atividades e/ou dos trabalhos programados;
- III Controlar e avaliar os desempenhos dos discentes nas atividades programadas;
- IV Auxiliar os discentes nas tarefas, procurando oportunizar lhes condições para que desenvolvam suas criatividades;
- V Incentivá-los na busca de soluções práticas, através de diálogos e questionamentos;
- VI Proporcionar atividades de reposição de horas aula para os discentes que tiveram seus pedidos de reposições deferidos pelo Coordenador de Curso.
- § 1º O discente que não comparecer a qualquer atividade de Estágio Curricular, por motivo previsto na legislação pertinente, deverá requerer à Coordenadoria de Curso, via protocolo, a reposição da(s) hora (s) ou atividade(s) perdida(s).
- § 2º A reposição deverá ser cumprida na forma e prazo estabelecido pela Coordenadoria de Curso, quando deverá ser protocolizada a atividade ou trabalho solicitado.
- Art. 8º Compete ao discente, sem prejuízo das disposições estatutárias e regimentais:
- I Comparecer as atividades, palestras e painéis nos horários e dias estabelecidos;
- II Entregar, nos prazos estabelecidos pelo Professor da Disciplina do eixo de formação profissional, os trabalhos e/ou atividades que lhes foram exigidos.

Capítulo IV Do Funcionamento

- **Art. 9º** Os trabalhos e/ou atividades de Estágio Curricular a serem desenvolvidos pelos discentes, voltados para a consecução dos objetivos do Estágio Curricular, serão objeto de aprovação pelo Conselho Acadêmico da Faculdade, conjuntamente com o Coordenador de Curso, no início de cada ano ou semestre letivo e previamente divulgado aos discentes.
- **Art. 10** Sendo necessárias modificações, exclusões ou inserções de regras objetivando a adequação e funcionamento do Estágio Curricular, serão elas aprovadas pelo Conselho Acadêmico da Faculdade,



juntamente com o NDE e homologado pela Diretoria da Faculdade, respectivamente, as quais serão divulgadas mediante regular portaria, a ser editada pelo Coordenador de Curso.

Capítulo V Da Frequência

Art. 11 - O discente é obrigado a cumprir a carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado, fixado na estrutura curricular do curso e conforme programação estabelecida, podendo ser computadas, nessa carga horária, as horas destinadas ao planejamento, orientação, execução e demais atividades a ela inerentes.

Capítulo VI Da Avaliação

- **Art. 12** As avalições dos trabalhos e/ou atividades apresentadas e desempenhos dos discentes nas atividades, são efetuadas pelos Professores das Disciplinas do eixo de formação profissional, estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, devendo ser contínua e realizada ao longo do período letivo, conforme estabelecido no plano de atividades.
- **Art. 13** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão obedecer ao planejamento curricular, de maneira interligada nos eixos de formação do curso.
- **Art. 14** Cumprido todo o conteúdo do programa do Estágio Curricular e o total de horas de atividades anuais exigidas, e tendo o discente obtido, no mínimo a nota 07 (sete) ou o conceito de aproveitamento "aprovado" no conjunto de atividades destinadas em cada disciplina do eixo de formação profissional e prático que compõem cada série, será considerado como aprovado.
- **Art. 15** O discente que, após a realização do conjunto de atividades programadas em cada série, poderá obter média de aproveitamento superior ou igual a 07 (sete), ou poderá obter aprovação, com avaliação através do conceito de aproveitamento "aprovado".
- **Art. 16** O discente que após a realização do conjunto de atividades programadas, obtiver a média de aproveitamento final inferior a 7 (sete) ou não obter o aproveitamento "aprovado", será considerado reprovado, sem direito a realização de qualquer exame, devendo repetir o conjunto de atividades exigidas na série em que ficou reprovado.
- **Art. 17** O discente que se inconformar com qualquer nota de avaliação do conjunto de atividades programadas e realizadas ou ainda, no exame final, poderá, no prazo e forma prevista no Regimento, recorrer a Coordenação de Curso postulando revisão de grau, mediante requerimento protocolizado com as devidas justificativas.
- **Art. 18** Aplica-se, no que couber, toda a disciplina do eixo de formação profissional prevista no Capítulo V, Título IV, sob o título Avaliação do Desempenho Escolar, prevista no Regimento da Faculdade.



Capítulo VII Das Disposições Finais

- **Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação pertinente, Estatuto, e Regimento da Faculdade, deliberações do Conselho Acadêmico da Faculdade, ouvindo-se o Coordenador de Curso e submetendo-se a apreciação da Diretoria da Faculdade.
- **Art. 20** Este Regulamento, devidamente homologado pelo Conselho Acadêmico, entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR COORDENADOR DO NUPEMEC DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Instalação de Cejusc-JT ou Espaço de conciliação em Botucatu

O CEJUSC-JT DA CIRCUNSCRIÇÃO DE BAURU, neste ato representado por seu juiz coordenador, a INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO (ITE), representada por seu Diretor e a VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU, representada por seu juiz titular, todos ao final assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

É fato notório em nosso Tribunal que a Vara do Trabalho de Botucatu recebe anualmente um número bem superior de processos novos se comparada à média da demais Varas do Trabalho de todo o Estado, o que acaba acarretando, por consequência, em um tempo maior de tramitação dos feitos, em todas as fases processuais.

Considerando esse panorama e, ainda, que por ora, não se vislumbra em futuro próximo, a possibilidade de criação de nova Vara nessa cidade, que os peticionários, com o fito de melhorar imediatamente a situação vivenciada em Botucatu, chegaram à conclusão de que a criação de um CEJUSC-JT ou ao menos um espaço para conciliação naquela cidade seria uma maneira de auxiliar sobremaneira na melhora desse quadro.

De fato, com a criação do CEJUSC-JT ou ao menos do espaço citado, poder-se-ia realizar audiências em todas as fases processuais, auxiliando a assoberbada Vara de Botucátu, na diminuição do seu acervo de processos.

E para tanto, propõe-se que tal criação se dê através de um convênio a ser firmado pelo nosso TRT e pela INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO, sendo que a última ficaria responsável por ceder as instalações necessárias dentro de seu prédio onde se localiza a faculdade de Direito de Botucatu, inclusive custeando todos os gastos de manutenção do referido espaço, além de quatro estagiários que poderiam colaborar com o magistrado e servidores na realização das audiências.

Ao TRT, por sua vez, caberia designar um juiz que ficasse responsável pelo referido CEJUSC-JT ou espaço de conciliação, bem como servidores em número necessário, pelo menos um para dar início ao projeto, que atuariam no referido órgão.

Trata-se de medida já adotada pelos Tribunais de Justiça Estaduais, mas inédita na Justiça do Trabalho, sendo certo que o TRT da 15ª Região, seria mais uma vez o pioneiro na implantação de um projeto como esse.

Portanto, requer-se a Vossa Excelência que, diante de todos os elementos expostos, receba o pedido ora formulado e, após os trâmites necessários, autorize a celebração do convênio com a ITE para implantação do CEJUSC-JT ou espaço de conciliação em Botucatu, nos termos supra.

Termos em que Pede deferimento.

De Bauru para Campinas, 9 de agosto de 2018.

EDSON DA SILVA JUNIOR

Juiz de Pabalho de EJUSC-IT de Bauru

FLÁVIO EUPHRÁSIO CARVALHO DE TOLEDO

Diretor da ITE

SANDRO VALERIO BODO
Juiz Titalar da Vara de Borucatu